



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 061, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES DE OFICINEIRO COM ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As funções de Oficineiro, destinadas ao desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, artísticas, esportivas e de convivência, para atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinadas ao desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, artísticas, esportivas e de convivência, passam a ser regulamentadas pela presente Lei.

Art. 2º. As funções de que trata esta Lei têm por finalidade contribuir para a execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelos Oficineiros deverão estar articuladas ao planejamento do SCFV e contribuir para:

- I – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- II – a convivência social e comunitária;
- III – o desenvolvimento de capacidades, potencialidades e habilidades dos usuários;
- IV – a participação social e o protagonismo dos usuários;
- V – a inclusão social e a valorização da diversidade;
- VI – o acesso a experiências culturais, artísticas, esportivas e de lazer;
- VII – a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;
- VIII – a promoção da cidadania, do respeito e da cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 4º. Os Oficineiros desenvolverão suas atividades de forma articulada ao planejamento do SCFV, observadas as orientações da coordenação do serviço e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. As funções de Oficineiro possuem caráter complementar às atividades do SCFV, não integram a equipe técnica de referência do CRAS e não substituem as atribuições dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento socioassistencial dos usuários e de suas famílias.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES, VAGAS E JORNADAS

Art. 5º. As Funções de Oficineiros de que trata a presente Lei, são as seguintes:

- I – Oficineiro de Iniciação Esportiva – 01 (uma) vaga;
- II – Oficineiro de Recreação Esportiva – 01 (uma) vaga;
- III – Oficineiro de Dança – 01 (uma) vaga;
- IV – Oficineiro de Música – 01 (uma) vaga;
- V – Oficineiro de Artes Marciais ou Capoeira – 01 (uma) vaga.

Art. 6º. Ficam definidas as cargas horárias das funções de Oficineiros, da seguinte forma:

- I – Oficineiro de Iniciação Esportiva: 20 (vinte) horas semanais;
- II – Oficineiro de Recreação Esportiva: 20 (vinte) horas semanais;
- III – Oficineiro de Dança: 20 (vinte) horas semanais;
- IV – Oficineiro de Música: 20 (vinte) horas semanais;
- V – Oficineiro de Artes Marciais ou Capoeira: 10 (dez) horas semanais.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 7º. São requisitos mínimos para o exercício das funções:

- I – para a função de Oficineiro de Iniciação Esportiva:
 - a) ensino superior completo em Educação Física;
 - b) registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF, quando exigido pela legislação profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

c) aptidão para o desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva com os usuários do SCFV.

II – para a função de Oficineiro de Recreação Esportiva:

a) ensino superior completo em Educação Física;

b) registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF, quando exigido pela legislação profissional;

c) aptidão para o desenvolvimento de atividades recreativas, esportivas e de lazer.

III – para a função de Oficineiro de Dança:

a) ensino médio completo;

b) comprovação de formação, capacitação ou curso na área de dança;

c) experiência comprovada na área de dança;

d) aptidão para o desenvolvimento de atividades de dança, expressão corporal e movimento.

IV – para a função de Oficineiro de Música:

a) ensino médio completo;

b) comprovação de formação, capacitação ou curso na área de música;

c) experiência comprovada na área musical;

d) aptidão para o desenvolvimento de atividades de musicalização, canto, ritmo ou instrumentos musicais, de acordo com sua formação e experiência.

V – para a função de Oficineiro de Artes Marciais ou Capoeira:

a) ensino médio completo;

b) comprovação de formação ou certificação na modalidade de artes marciais ou capoeira em que pretende atuar;

c) experiência comprovada na respectiva modalidade;

d) aptidão para o desenvolvimento de atividades compatíveis com sua formação e experiência.

§ 1º A comprovação da formação e da experiência profissional de que trata este artigo será realizada mediante certificados, diplomas, declarações, registros, contratos, documentos emitidos por instituições, entidades, academias, associações, federações, confederações ou outros documentos idôneos, conforme estabelecido no respectivo edital ou instrumento de contratação.

§ 2º Os cursos, certificados e experiências apresentados deverão possuir relação direta com a função pretendida.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições comuns dos Oficineiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

- I – planejar e desenvolver atividades relacionadas à respectiva oficina;
- II – preparar materiais e recursos necessários para a realização das atividades;
- III – desenvolver atividades coletivas, considerando as características, faixas etárias, interesses, potencialidades e necessidades dos usuários;
- IV – estimular a convivência, a cooperação, o respeito e a participação;
- V – promover atividades inclusivas e acessíveis;
- VI – zelar pela segurança e integridade dos participantes durante as atividades;
- VII – participar de reuniões de planejamento e avaliação do SCFV, quando convocado;
- VIII – realizar os registros das atividades desenvolvidas, conforme orientação da coordenação;
- IX – comunicar à coordenação do serviço situações que possam comprometer a participação ou o bem-estar dos usuários;
- X – zelar pelos materiais, equipamentos e espaços públicos utilizados;
- XI – colaborar em apresentações, eventos, mostras, atividades culturais, recreativas e esportivas previstas no planejamento do SCFV;
- XII – cumprir as normas de funcionamento do CRAS, do SCFV e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XIII – observar os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do SUAS;
- XIV – atuar de forma ética, respeitosa e não discriminatória.

Art. 9º. São atribuições específicas do Oficineiro de Iniciação Esportiva:

- I – desenvolver atividades de iniciação esportiva de caráter educativo e socioeducativo, observados os objetivos de convivência e fortalecimento de vínculos próprios do SCFV;
- II – estimular habilidades motoras, disciplina, cooperação, respeito e trabalho em equipe;
- III – desenvolver atividades esportivas adequadas às faixas etárias atendidas;
- IV – promover atividades que favoreçam a convivência e a participação;
- V – adaptar, sempre que possível, as atividades às necessidades e potencialidades dos usuários;
- VI – desenvolver outras atividades correlatas à função.

Art. 10. São atribuições específicas do Oficineiro de Recreação Esportiva:

- I – desenvolver jogos, brincadeiras, atividades recreativas, esportivas e de lazer, observados os objetivos socioassistenciais e de convivência do SCFV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

- II – promover atividades de integração e socialização;
- III – estimular a participação e a cooperação;
- IV – desenvolver atividades recreativas adequadas às diferentes faixas etárias;
- V – promover atividades inclusivas;
- VI – desenvolver outras atividades correlatas à função.

Art. 11. São atribuições específicas do Oficineiro de Dança:

- I – desenvolver atividades de dança e expressão corporal;
- II – trabalhar ritmo, movimento, coordenação motora e expressão;
- III – estimular a criatividade e a participação;
- IV – valorizar manifestações culturais e artísticas;
- V – preparar apresentações e atividades culturais quando previstas no planejamento do SCFV;
- VI – desenvolver outras atividades correlatas à função.

Art. 12. São atribuições específicas do Oficineiro de Música:

- I – desenvolver atividades de musicalização;
- II – desenvolver atividades de canto, ritmo e instrumentos musicais, conforme sua formação;
- III – estimular a expressão artística e a criatividade;
- IV – valorizar manifestações musicais locais e regionais;
- V – preparar apresentações musicais quando previstas no planejamento do SCFV;
- VI – desenvolver outras atividades correlatas à função.

Art. 13. São atribuições específicas do Oficineiro de Artes Marciais ou Capoeira:

- I – desenvolver atividades de artes marciais ou capoeira de acordo com sua formação;
- II – promover disciplina, respeito, autocontrole, cooperação e convivência;
- III – utilizar as práticas corporais como instrumento de socialização e fortalecimento de vínculos;
- IV – observar as normas de segurança aplicáveis às atividades;
- V – valorizar os aspectos culturais relacionados à capoeira e às artes marciais;
- VI – adaptar as atividades às características dos usuários;
- VII – desenvolver outras atividades correlatas à função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Os Oficineiros estarão vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e atuarão nos espaços definidos pela Administração Municipal para a execução das atividades do SCFV.

Art. 15. A distribuição da carga horária dos Oficineiros observará o planejamento dos grupos, oficinas e atividades do SCFV, podendo ocorrer em horários compatíveis com a oferta do serviço.

Art. 16. Compete à coordenação responsável pelo SCFV orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos Oficineiros, em articulação com a equipe de referência do serviço e observadas as respectivas atribuições profissionais.

Art. 17. As oficinas poderão ser realizadas nas dependências do CRAS, em equipamentos públicos municipais, espaços comunitários ou outros locais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 18. Os Oficineiros deverão participar de reuniões de planejamento, avaliação e organização das atividades do SCFV, quando convocados, dentro de sua respectiva jornada de trabalho.

CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO E DO PROVIMENTO

Art. 19. Os vencimentos das funções de oficineiro de que trata esta Lei, são os seguintes:

- I – Oficineiro de Iniciação Esportiva: R\$ 2.194,54.
- II – Oficineiro de Recreação Esportiva: R\$ 2.194,54.
- III – Oficineiro de Dança: R\$ 1.813,16.
- IV – Oficineiro de Música: R\$ 1.813,16.
- V – Oficineiro de Artes Marciais ou Capoeira: R\$ 1.813,16.

Art. 20. O provimento das funções observará as disposições constitucionais e a legislação municipal aplicável, inclusive quanto à forma de seleção e contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 21. A contratação ou provimento das funções dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e da necessidade da Administração Pública Municipal.

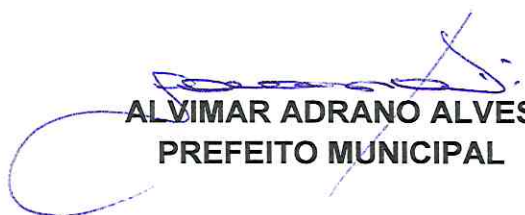
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei, observadas as normativas do SUAS.

Art. 23. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.509, de 9 de junho de 2016, que cria as funções de Oficineiro para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, bem como suas alterações posteriores.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 16 de outubro de 2026.


ALVIMAR ADRANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

**À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
A/C – LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 064/2026**

Senhora Presidente,
Nobres Edis,

A presente proposição legislativa tem por finalidade adequar a normativa ora em alteração, para atualizar as normativas de referência do programa e também visa adequar a forma de habilitação dos profissionais e os critérios para o incentivo.

Trata-se de texto sugerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e tem por objetivo a melhoria dos atendimentos realizados no CRAS.

Não é objeto do presente projeto a criação de vagas ou alteração de remuneração, pelo que não existe impacto financeiro com gastos com pessoal.

Portanto, solicito a apreciação em regime de urgência, se possível com a adoção do regime de urgência especial.

Esclarece que é matéria na qual solicitamos urgência por se tratar de regulamentação que não envolve grande complexidade ou dificuldade de compreensão, porém, fica a critério dos nobres edis a valoração do pedido de urgência.

Importante esclarecer ainda que, caso Vossas Excelências julguem necessário tramitação por várias reuniões, discussão em comissões e até mesmo a realização de audiência pública, não existe qualquer objeção por parte do Executivo.

Por fim, temos certeza que os Senhores Edis, após criterioso exame e aperfeiçoando do projeto em tela, aprovará a proposição ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 16 de outubro de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL